

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme o Art. 18 § 2º DA LEI 14.133/21.

1. Informações Básicas.

Nº do Processo: 031/2023

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. Descrição da Necessidade.

- 2.1. Prestar atendimento ambulatorial e de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
 - 2.1.1. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Coordenação Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;
 - 2.1.2. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;
 - 2.1.3. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardíaco/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles; Estabilização de pacientes, suturas, curativos, e outros;
 - 2.1.4. Encaminhar pacientes de risco ao serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da



Selo Município
Amigo da Família



atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

- 2.1.5. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar;
 - 2.1.6. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
 - 2.1.7. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Coordenação Municipal de Saúde;
 - 2.1.8. Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição;
 - 2.1.9. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de saúde caso convocado;
 - 2.1.10. Obedecer ao Código de Ética Médica;
 - 2.1.11. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- 2.2. Em razão da localização geográfica do município de Florínea, cuja referência de atendimento são: UPA, NAR, SANTA CASA, HOSPITAL REGIONAL, ficam em Assis/SP, distante aproximadamente 47 quilômetros, e em razão de contratos anteriores que visavam a contratação de médicos mesmo que residissem fora do município e foi o caso de dois médicos se exonerarem por motivos particulares, e o médico participante do programa médicos para o Brasil ter desistido e deixou os atendimentos, que causaram transtornos e prejuízos financeiros, pois foi



Selo Município
Amigo da Família



necessário sobrecarregar a equipe que necessariamente acarretou ao orçamento mais horas extras e aditivos, a Secretaria de Saúde e a Alta Administração resolveram que a próxima empresa de prestação de serviços médicos deverá ter pelo menos um médico no quadro clínico que resida no município de Florínea, sob pena de comprometer o atendimento médico ao público e comprometer o orçamento previsto.

- 2.3.** Visto que os serviços médicos tem em si os riscos passíveis de responsabilidade civil e conforme prevê o Art. 927 do Código Civil Brasileiro, a Secretaria de Saúde exige que o Diretor Clínico da empresa contratada possua seguro de responsabilidade civil no que tange a erro médico, recaindo apenas sobre ele e seu corpo clínico tais responsabilidades, haja vista que o Município não se responsabilizara por tais erros.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo. § Único – Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

3. Requisitos da Contratação.

- 3.1. São os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição (1).
- 3.2. Visto que os Serviços Médicos serão prestados na medida da demanda da Secretaria Municipal de Saúde sem um grau de certeza no tocante a quantidade de profissionais e a quantidade de horas mensais;
- 3.3. No caso, é importante que se faça a presente contratação pela via do Procedimento Auxiliar de Registro de preços, inclusive prevendo uma Prorrogação da validade da ATA para igual período nos termos do Art. 84 da Lei.14.133/2021,
- 3.4. Quanto a quantidade de Profissionais, que seja no mínimo três Médicos Clínico Geral;
- 3.5. Quanto à qualidade Técnica, a Empresa terá que comprovar ter inscrição no Conselho Regional de Medicina;



Selo Município
Amigo da Família



- 3.5.1. Relação com os nomes dos Profissionais médico e os números dos respectivos registros e endereços residenciais;
- 3.5.2. Indicar o Clínico Responsável
- 3.5.3. Comprovação de Vínculo empregatícios, seja na forma de Registro em Carteira ou na forma de Contrato de Prestação de Serviços;
- 3.5.4. No caso de haver alteração no corpo clínico; o prazo será de no máximo 30 dias para que a contratada apresente os nomes

4. Estimativa de Quantidade:

4.1. Da quantidade necessárias de horas:

Com base nos atendimentos ocorridos no ano de 2022 onde originalmente foram contratadas 4800h porém foram insuficientes em razão das exonerações dos médicos e ainda a desistência do médico participante do programa médicos para o Brasil, conforme item 2.2, acima, e prevemos um acréscimo que chegará até 7224 horas.

- 4.1.1. Para a futura contratação a empresa poderá cumprir até 7224h, pois será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:
- 4.1.2. Devido a previsão de chegada de Medico do Programa mais médico pelo Brasil cuja carga horaria será de aproximadamente 160h, diminuindo do quantitativo das horas demonstradas no item 3.1.1.

| Item | Horas estimada por ano | Horas estimada por mês/dia | Unid. | Serviços médicos |
|------|------------------------|---|-------|---|
| 01 | 7080 | 590 mês | Hora | Hora Médica para atendimento na Unidade Básica de Saúde Integrada do Município de Florínea. |
| 02 | 144 | 24/25/29/30/31/de Dezembro de 2023 e 01/01/2024 | Hora | Plantão para datas comemorativas, ocorrência de maior fluxo no atendimento. |



Selo Município Amigo da Família



5. Estimativa do Valor:

5.1. No presente processo será necessário que o orçamento seja sigiloso:

5.1.1. Doutrina:

NO ENTENDIMENTO DE RONNYE CHARLES,

¹“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.

Por fim, importa destacar interessante efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao objetivo de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas sem *expertise*, com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas e costumam usar o preço estimado pela administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe.

Essa dificuldade deve ser compreendida positivamente, pois esse tipo de empresa costuma gerar diversos problemas na execução contratual, com prejuízos flagrantes de ordem financeira e no próprio atendimento da pretensão contratual da administração.

Ademais, esse ônus para que os licitantes estimem seus custos para apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de apresentar propostas com preços inexequíveis, evitando posteriores frustrações contratuais, tão prejudiciais à Administração Pública.”

5.2. Do reajuste do Contrato.

5.2.1. Pela importância dos Serviços Médicos ao Município, e sobretudo porque podem haver alterações nos valores no interregno de um ano, necessário se faz adotar a Tabela IPCA-E que será atualizada a cada dia 1º de janeiro conforme o Art. [182](#) da lei. 14133/2021 cujo índice de reajuste foi de 6,48 %.

¹ <https://ronnycharles.com.br/orcamento-sigiloso-e-a-potencial-vantagem-economica-na-contratacao-publica/>.

6. Justificativa de Parcelamento ou Não da Contratação.

Pela natureza do objeto não será necessário o Parcelamento, pois apenas uma empresa é suficiente para executar os serviços médicos.

7. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

7.1.O posicionamento da Alta administração é pela contratação tendo em vista sua viabilidade e adequação e alinhamento com a necessidade latente demonstrada na presente ETP.

Responsáveis.

MARIA DO CARMO BARREIROS
Secretária Municipal de Saúde

FRANCIANE SOUZA MESSIAS
Escrituraria

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar e solicito andamento ao processo de contratação sugerido neste documento.

Florínea 02 de junho de 2023.

ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA
Secretário de Governo